



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.

090/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.29.2136-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$30.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 30.000,00

07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.29.2136-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA R\$10.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 10.000,00

07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.29.2136-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA R\$10.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$30.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$10.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$10.000,00

1.660.3110.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 10.000,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Mampituba, 06 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado ao custeio de ações de assistência social.

A medida se justifica pela necessidade de atender demandas emergenciais e estruturantes da política de assistência social, especialmente em contextos de vulnerabilidade agravada por crises econômicas, desastres naturais, aumento da insegurança alimentar e desemprego. O crédito especial será utilizado para financiar despesas correntes não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), como:

- Apoio a serviços de proteção social básica e especial
- Manutenção de unidades de acolhimento e centros de referência
- Programas de segurança alimentar e nutricional
- Capacitação de profissionais da rede socioassistencial
- Aquisição de insumos e materiais de consumo para atendimento direto à população

A abertura de crédito especial está amparada pelo art. 40 da Lei nº 4.320/1964, que permite sua criação quando não há dotação orçamentária específica para determinada despesa. A proposta será acompanhada da indicação da fonte de recursos, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo responsabilidade fiscal e transparência na execução.

Diante da relevância social e da urgência das ações previstas, a aprovação deste projeto representa um passo essencial para o fortalecimento da rede de proteção social, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade da assistência social.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO

Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br